

LEI Nº 1936/2020

Estima receita e fixa despesa do Município de Fortaleza dos Valos para o exercício 2021.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- Art. 2.º Para o orçamento da Câmara Municipal considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de agosto de 2020, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, conforme previsto no Art. 13, §2º, da Lei n° 1.934/2020, LDO, com o percentual de 6,5% (seis e meio por cento).

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 3º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 31.685.000,00 (Trinta e um milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais).
- Art. 4º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os anexos.

Seção II Da Fixação da Despesa





- Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.685.000,00 (Trinta e um milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais) sendo:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.563.729,35 (Vinte milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.121.270,65 (onze milhões, cento e vinte e um mil reais, duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos);
- Art. 6º A despesa total fixada apresenta desdobramentos conforme anexos.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 27 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 27 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
- § 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
- § 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.
- Art. 10 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- Art. 11 A Prefeita Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal Nº 1.934/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 90, § 40, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).



Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 02 de dezembro de 2020.

Marcia Rossatto Fredi Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 0025/2020.

Prezado Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei estabelece o orçamento municipal para o ano de 2021, conforme determinam os artigos 7º, 42, e 43 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal. Sendo assim, solicita-se o estudo e a aprovação do referido projeto de Lei com seus anexos.

Fortaleza dos Valos, 10 de novembro de 2020.

Marcia Rossatto Fredi Prefeita Municipal